



APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Decreto nº 94.054 / 24-02-87

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Lei nº 612 / 05-74

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei nº 1609 / 16-07-74

C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

Garanhuns, 25 de janeiro de 2022

Ofício nº 04/2022

A: Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Sra. Marisa Marques

Assunto: Seleção de Entidades e Projetos

Encaminhamos ao CMAS o Projeto: Atendimento Especializado, para seleção de Entidades e Projetos, o qual será financiado através do recurso do Piso de Transição de Média Complexidade, no valor de R\$ 11.285,85(onze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) mensais, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, FNAS, recurso do exercício de 2022, juntamente com a documentação abaixo relacionada:

- Estatuto Social;
- Atas: Eleição e Posse;
- Declaração do representante legal da Entidade informando se os dirigentes não ocupam cargo público na administração pública municipal;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com RG e CPF;
- Cópia do RG e CPF do representante legal;
- Prova de inscrição da Entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Comprovantes de regularidade fiscal junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão negativa relativa a débitos previdenciários, FGTS, Tribunal Superior do Trabalho;
- Certificado de regular funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que regula a área de atuação da entidade;
- Certificado de regular funcionamento emitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Projeto Técnico;
- Comprovante de residência do representante legal da Entidade;
- Comprovante de localização da entidade, com validade superior a 90 dias;
- Plano de Trabalho;
- Planilha de Aplicação de recursos;
- Histórico da Entidade.

Paulo Gervais Veloso Filho
Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- APAE -



APAE
Garanhuns - PE

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Decreto nº 94.054 / 24-02-87

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Lei nº 612 / 05-74

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei nº 1609 / 16-07-74

C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

Rua José Ferreira Leal, 30 – Hellópolis – Garanhuns-PE – CEP: 55296-620

Fone / Fax: (8XX)87-3761-0965 – email: garanhuns@apaepe.org.br

Garanhuns, 25 de janeiro de 2022

Ofício nº06/2022

Ao:

Conselho Municipal de Assistência Social

Encaminhamos em anexo o Relatório de Atividades do ano de 2021, bem como o Plano de Ação das Atividades a serem desenvolvidas em 2022, Estatuto, Ata da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE /Garanhuns.

Atenciosamente,

Paulo Gervais Veloso Filho

Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- APAE -

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE GARANHUNS-PE E CONSOLIDAÇÃO.

CAPÍTULO I

10.136.752/0001-38

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Da Denominação, Sede e Fins

Rua José Ferreira Leal, 90
Heliópolis - CEP 55.296-620

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garanhuns-PE ou, abreviadamente, Apae de Garanhuns, fundada em Assembleia realizada em 05 de janeiro de 1970 nesta cidade de Garanhuns, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Garanhuns é uma associação civil, benéfica, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua José Ferreira Leal, nº 90, bairro Heliópolis, e foro no município de Garanhuns, estado de Pernambuco. Registrado 1º Estatuto no Cartório de Título e Documento de Pessoa Jurídica de Garanhuns sob o Nº 2298.

Art. 3º – A Apae de Garanhuns tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Garanhuns adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Garanhuns, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

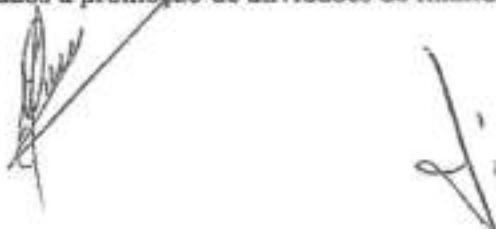
Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:



I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transformos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

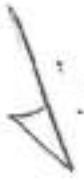
V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;



2



X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Garanhuns integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregafícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Garanhuns é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.



4

Roberto Carlos Felix
Roberto Carlos DPF
Escrevente da ADPJ
Autorizado

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar

5

as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apac:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apac, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apac, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apacano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.



VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1 (um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituidas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.



14





Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

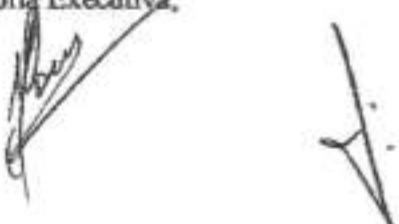
Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;



~~16~~

M



III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

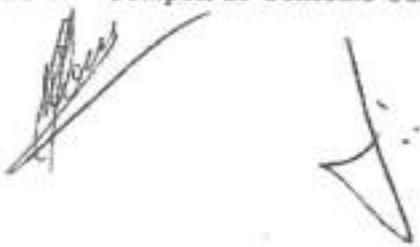
§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:



20



M



I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoas de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juizo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.



22

M

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI - É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Garanhuns, 14 de Agosto de 2021

RECONHECIMENTO
NO VERSO ENTRAMOS



caes

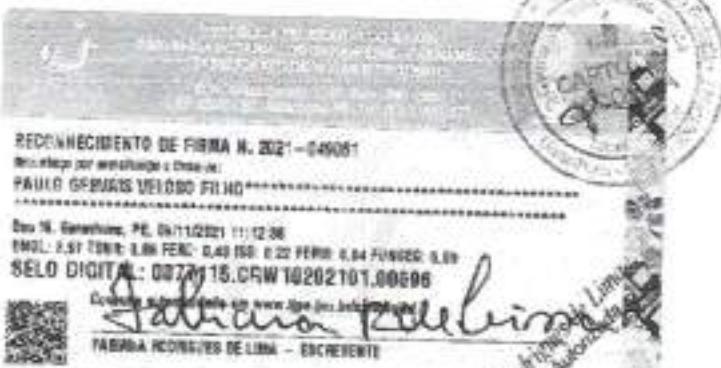
Paulo Gervais Veloso Filho
Presidente

Darcy Dornelas Gomes
1^a Diretora Financeira

Paulo André Lima do Couto Soares
De Paul André Lima do Couto Soares
Procurador
OAB - PE 16.106

Albérico Bezerra de Melo
Diretor Social





RECONHECIMENTO DE FIRMA N. 2021-049081

Reconhecimento por assinatura e digital:

PAULO GEBRILAS VELOSO FILHO

Dia 06. Gennaro, PE, 06/11/2021 11:12:36

EMOL: 2,97 TBNR: R\$8 FERC: R\$49 ISS: R\$22 FERF: R\$44 FUNIBR: R\$19

SELO DIGITAL: 00720115.CFW10202101.00696

Gebrialas Velo

Assinatura Pública Digitalizada
Comunicação Autônoma

TABUADA REGRITES DE LIMA - ENCREVENTE

1º Ofício de Registro de Imóveis
Título, Documentos e Pessoa Jurídica
+ Rua Dr. José Mariano, 387
Santo Antônio - CEP: 55.295-335
Fone: (87) 3025-2527
Paula Luz Parente
Oficial Registradora



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARANHUNS-PE

De: 1º Ofício de Registro de Imóveis de Garanhuns-PE - CEP: 55295-335 - Tel: (87) 3025-2527 - E-mail: 1oficioimoveisgaranhuns@terra.com.br

Paula Luz Parente - Oficial

REGISTRO: 00004823 Fir. 212, Livro: A-25, Prot.: 00013730 em

07/12/2021. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

-APAE GARANHUNS. Escriv.: ROBERTO CARLOS FÉLIX. Emol.: R\$

444,45 TBNR: R\$ 104,70 FERC: R\$ 52,35 ISS: R\$ 28,10. Oficiala:

PAULA LUZ PARENTE Selo: 0150664.SSV07201801.04108

07/12/2021 - 11:11:57. Consulte a autenticidade

www.1ofpe.us.br/selodigital

GARANHUNS

Roberto Carlos Félix
Roberto Carlos Félix
Escrivente do RTDP-PI
Autorizado

R 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GARANHUNS-PE

De: 1º Ofício de Registro de Imóveis de Garanhuns-PE - CEP: 55295-335 - Tel: (87) 3025-2527 - E-mail: 1oficioimoveisgaranhuns@terra.com.br

Paula Luz Parente - Oficial

AVERBAÇÃO: 00002298 Fir. ., Livro: A-05, Prot.: 00013731 em

07/12/2021. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

GARANHUNS-PE- APAE. Escriv.: ROBERTO CARLOS FÉLIX. Emol.:

R\$ 94,88 TBNR: R\$ 21,32 FERC: R\$ 11,73 ISS: R\$ 5,33. Oficiala: PAULA

LUZ PARENTE. Selo: 0150664.FGG07201801.04110 - 07/12/2021

13:22:11. Consulte a autenticidade em www.1ofpe.us.br/selodigital

GARANHUNS

Roberto Carlos Félix
Roberto Carlos Félix
Escrivente do RTDP-PI
Autorizado



APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Decreto nº 94.054 / 24-02-87

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Lei nº 612 / 05-74

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei nº 1609 / 16-07-74

C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, DECLARO, para fins de justificativa junto ao **Conselho Municipal de Assistência Social**, que os dirigentes da APAE não ocupam cargo ou emprego público na administração municipal.

Garanhuns, 25 de janeiro de 2022

Paulo Gervais Veloso Filho
Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Expcionais
- APAE -



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Decreto nº 94.054 / 24-02-87

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Lei nº 612 / 05-74

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei nº 1609 / 16-07-74

C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

Rua José Ferreira Leal,90 – Heliópolis – Garanhuns-PE – CEP. 55296-620

Fone / Fax: (0XX)87-3761-0006/3761-3108 - email: apae-gus@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, na qualidade de representante legal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE/Garanhuns-PE, que não possui qualquer dirigente, proprietário ou controlador, como membro dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal, de Municípios, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, gestor de órgãos ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

Garanhuns, 25 de janeiro de 2022

Paulo Gervais Veloso Filho

Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
-APAE -

**Relação da Diretoria Executiva
Mandatos para o Triênio – 2020/2022**

DIRETORIA EXECUTIVA:

- Paulo Gervais Velôso Filho: Presidente

CPF: 687.151.024-91

RG: 2.662.825 – SDS/PE (Expedição: 10/07/2012)

Endereço: Av. Thompson,291 - Heliópolis

Garanhuns-PE, CEP. 55.296-670

Telefone(87)37613041

Profissão: Professor

- Waldice Ferreira Alves: 1º DIRETOR SECRETÁRIO

CPF: 819.023.104-97

RG: 5.619.114 – SDS/PE (Expedição: 28/02/2011)

Endereço: Rua Michael Zaidan – Conjunto Residencial Manoel Câmelos

Quadra X Bloco 58 – Apto. 01 – COHAB II

Garanhuns-PE, CEP: 55.291-633

Telefone: 981067789

Profissão: Comerciária

- Maria Isabel Muniz Cabral: 2º DIRETOR SECRETÁRIO

CPF: 845.087.364-91

RG: 881.673 – SSP/PE (Expedição: 10/01/1974)

Endereço: Rua João de Assis Moreno,00085 - Heliópolis

Garanhuns-PE, CEP. 55.296-180

Telefone: 37610042

Profissão: Professora (aposentada)

- Darcy Dornelas Gomes: 1º Diretor Financeiro

CPF: 042.442.814-87

RG: 9.793.575 – SDS/PE (Expedição: 14/09/2013)

Endereço: Av. Rui Barbosa,1430 – Edif. ACANTOS – Apto 702 - Heliópolis

Garanhuns-PE, CEP. 55.295-530

Telefone: 91177465

Profissão: Advogada (aposentada)

- Maria Leaninha de Oliveira Azevêdo 2º Diretor Financeiro

CPF: 024.595.074-53

R.G. 521.560 – SDS/PE (Expedição: 30/08/2018)

Endereço: Condomínio Alameda da Serra – Rod. BR.423

Bloco B – Quadra A, S/N

Garanhuns-PE, CEP: 55.297-130

Profissão: Professora Aposentada

APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Decreto nº 94.054 / 24-02-87
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Lei nº 612 / 05-74
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei nº 1609 / 16-07-74
C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

- Lívia Maria de Almeida – Diretor de Patrimônio
CPF: 047.412.754-00
RG: 6.767.337 – SDS/PE(Expedição: 21/02/2008)
Endereço: Rua Presidente Café Filho nº 00340 - Heliópolis
Garanhuns-PE, CEP. 55.298-558
Profissão: Professora

- Albérico Bezerra de Melo: DIRETOR SOCIAL:
CPF: 051.455.464-91
RG. 1.006.593 – SDS/PE(Expedição: 24/04/2018)
Endereço: Rua Celso Galvão 1. Apto. 303 – Const. – Heliópolis
Garanhuns-PE, CEP.: 55296-120
Profissão: Tabelião

Garanhuns, 25/01/2022


Paulo Gervais Veloso Filho
Presidente
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- APAE -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.136.752/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/12/1972
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE			PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL. 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS. 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE FERREIRA LEAL	NUMERO 90	COMPLEMENTO *****	
CEP 55.296-620	Bairro/Distrito HELIOPOLIS	MUNICÍPIO GARANHUNS	UF PE
ENDERECO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL(EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/01/2022** às **13:53:10** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
CNPJ: 10.136.752/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:49:59 do dia 13/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2022.

Código de controle da certidão: **D5DA.2A1E.C50B.4EE1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2022.000000470395-22

Data de Emissão: 18/01/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 10.136.752/0001-38

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até 17/04/2022, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Garanhuns
Secretaria de Finanças

DEPARTAMENTO DE RENDAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 036.239

Certifico, de acordo com a Lei Municipal nº 4.325/2016 e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte acima citado.

A Prefeitura Municipal de Garanhuns ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
C.N.P.J.: 10.136.752/0001-38

Inscrição Mercantil: 011.565-7

Válida até o dia 20/03/2022.

Emitida no dia 19/01/2022

Código de Validação: LXKU66721

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal do Contribuinte do endereço <http://www.garanhuns.pe.gov.br/>



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.136.752/0001-38

Razão Social: APAE ASSOC PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS

Endereço: RUA JOSE FERREIRA LEAL 90 / HELIOPOLIS / GARANHUNS / PE / 55290-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2022 a 30/01/2022

Certificação Número: 2022010100291828555352

Informação obtida em 18/01/2022 11:36:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.136.752/0001-38

Certidão nº: 39594414/2021

Expedição: 19/10/2021, às 09:05:42

Validade: 16/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.136.752/0001-38, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**NEOENERGIA
PERNAMBUCO**
DADOS DO CLIENTE
APAE GARANHUNS

CNPJ: 10.138.752/0001-38

CLASSIFICAÇÃO
B3 COMERCIAL
OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
 Cenf. Mondim - Trânsito
COMPETÊNCIA ELETRO
 Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP: 50253-902
 CNPJ: 10.618.032/0001-83 | Fone: (81) 3050-6303 | www.neoenegriapernambuco.com.br

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA JOSE FERREIRA LIMA, 90
HELIOPOLIS/GARANHUNS
GARANHUNS PE
55296-630

0861677028 01/2022

31/01/2022 21/02/2022

24/01/2022 3000389480 1183808

438,03

DETALHAMENTO DA FATURA	QUANTITADE	PREÇO UNIT.	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(Watt-TUSD)	344.0000000	0,48048317	168,03
Consumo Ativo(Watt)-TE	344.0000000	0,39028318	133,58
Apostila Bandeira AMARELA			68,12
Contro. Ilum. Pública Municipal			45,43
ICMS Subvenção-CDE-NF 19070345-28/1/21			1,28
ICMS Subvenção-CDE-NF 19070340-24/1/21			2,88
Multa por atraso-NF 190703240 - 24/1/21			12,01
Juros por atraso-NF 190703240 - 24/1/21			3,89
Abatimentos IPCA-NF 190703240 - 24/1/21			2,28

TOTAL DA FATURA

438,03

DETALHAMENTO DA FATURA	DATA	LEITURA ANTERIOR	DATA	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
	2021-01-24	18.714,00	2021-02-21	19.068,00	31	1,00000		344.000

DETALHAMENTO DA FATURA	DETALHAMENTO DA FATURA
JAN21 364	ICMS 270,70 20,00 52,07
FEV21 878	PIS 274,00 1,24 3,39
MAR21 448	COFINS 274,61 4,79 13,28
ABR21 401	
MAY21 239	
JUN21 176	
JUL21 214	
AGO21 142	
SET21 142	

Consumo mensal (kWh)

6.214.000

VALOR EM FUGA O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
Nº 2.662.825 DATA DE EMISSÃO 10/07/2012

NOME: << PAULO GERVAIS VELÓSO FILHO >>

PAIS/AVÔ: << PAULO GERVAIS VELÓSO >>
<< ANA MARIA LIMA VELÓSO >>

NATURALIDADE: GARANHUNS - PE DATA DE NASCIMENTO: 18/05/1964

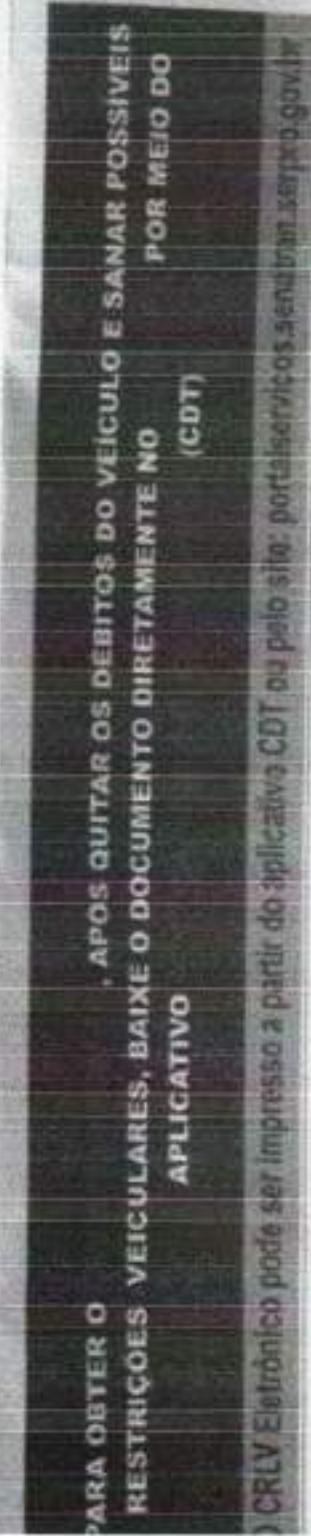
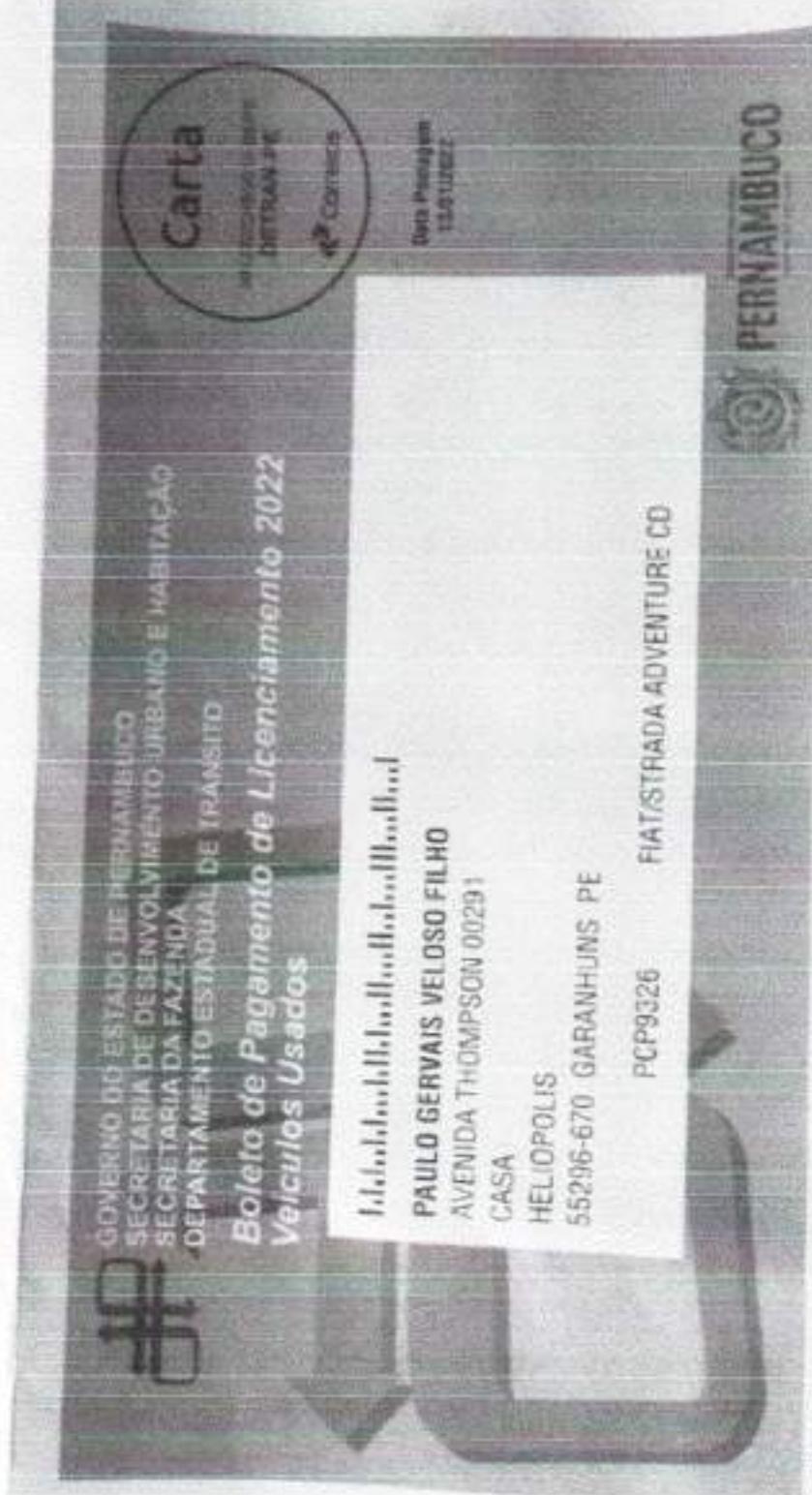
DOC. ORIGEM: << CC. 4690 L.825 F.284 CART. 2^ª ZONA
GARANHUNS-PE 20.10.2005 >>

CPF: 687.151.024-95



EM BRANCO

1) Escolha seu CRLV Eletrônico através do site: www.semtt.pe.gov.br	2) Preencha os dados do seu veículo e faça o seu pagamento:
3) Baixe seu CRLV Eletrônico.	4) Envie para sua concessionária ou para o seu Correio.
Aproveite sua compra	de um CRLV Eletrônico para economizar
www.semtt.pe.gov.br	www.semtt.pe.gov.br



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Decreto nº 94.054 / 24-02-87

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Lei nº 612 / 05-74

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei nº 1609 / 15-07-74

C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

Rua José Ferreira Leal, 80 – Heliópolis – Garanhuns-PE – CEP: 56294-620

Fone / Fax: (800)37-3701-6005 - email: interlocutor@apaepe.org.br



Ata de número setenta e quatro da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE/Garanhuns-PE. Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e um na sede da Entidade APAE, situada a Rua José Ferreira Leal, número noventa bairro de Heliópolis, aberta a sessão pela Sra. Ana Maria Lima Veloso, que cumprimenta os presentes. Em seguida, expõe a finalidade da reunião que é tornar ciente a todos a renúncia da Sra. Verônica Cavalcanti Figueirêdo, Presidente da Diretoria Executiva - eleita com mandatos para o Triênio 2020/2022. O comunicado, por escrito, com firma reconhecida em Cartório, datado de dez de dezembro de dois mil e vinte. Foi recebido na secretaria da APAE, pela funcionária Gabryella Myrina Caiana Araújo, com o seguinte teor: "Eu Verônica Cavalcanti Figueirêdo, portadora dos seguintes documentos CPF: 134.922.334-49 e RG: 615.348 SDS/PE, venho renunciar ao cargo de Presidente da Instituição APAE, por motivo de saúde. Levando, assim, ao conhecimento da Diretoria. Verônica Cavalcanti Figueirêdo. Garanhuns, 10 de dezembro de 2020". Diante do comunicado de renúncia da Sra. Verônica o Sr. Paulo Gervais Veloso Filho – Vice-Presidente CPF: 687.151.024-91; RG: 2.662.825-SDS/PE, aceita assumir o Mandato de Presidente da APAE a partir da data desta ATA nº 74(setenta e quatro) de vinte e cinco de fevereiro de dois mil vinte e um, e segundo O ESTATUTO da APAE/Garanhuns, página 18 "Art. 36, Parágrafo único – "Em caso de renúncia do Presidente, o Vice-Presidente, assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato." – A seguir membros da Diretoria Executiva: Paulo Gervais Veloso Presidente: RG: 2.662.825-SDS/PE CPF: 687.151.024-91; Waldice Ferreira Alves - 1º Diretor Secretário CPF: 819.023.104-97; RG: 5.619.114 –SDS/PE; Maria Isabel Muniz Cabral: 2º Diretor Secretário CPF: 845.087.364-91, RG: 881.673 –SSP/PE; Darcy Dornelas Gomes: 1º Diretor Financeiro CPF: 042.442.814-87; RG: 9.793.575 SDS/PE; Maria Leaninha de Oliveira Azevedo: 2º Diretor Financeiro CPF: 024.595.074-53; RG: 521.560- SDS/PE; Lívia Maria de Almeida: Diretor de Patrimônio CPF: 047.412.754-00 RG: 6.767.337 – SDS/PE; Albérico Bezerra de Melo: Diretor Social- CPF: 051.455.464-91 RG: 1.006.593 – SDS/PE. Não havendo mais nada a tratar, lavro a presente Ata, que vai devidamente assinada por mim e por quem de direito. Garanhuns, 25 de fevereiro de 2021. Vilma Figueirêdo

CPF: 019.387.114-91 RG: 523.864 SDS/PE - Secretária Ad Hoc. *Vilma Figueirêdo*
Lívia Maria de Almeida, maria Isabel muniz Cabral,
Darcy Dornelas Gomes, Marileide Henrique Gomes, Gabrielle
Maria Paiva Araújo, Maria Leonilda de Oliveira
Alberico Bezerra de Melo, Vilma Figueirêdo, Henrique.

Tabellonista
Notas e

RECONHECIMENTO DE FIRMA N. 2021-006438

Presente por assinatura e firma de:

PAULO GERVASÍUS VELÓSO FILHO

Data: 25/02/2021 19:10:47
FIRME: 0,63 TMR: 0,61 FERD: 0,47 ISR: 0,22 FERR: 0,04 FURG: 0,00
SELO DIGITAL: 00777115.EWQ02282101.0675

Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/autenticidade



ALMIR BELO DA SILVA – ESCRIVENTE AUTORIZADO

Almir Belo da Silva
Escrivente Autorizado



RI / RTD



APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Decreto nº 94.054 / 24-02-87

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Lei nº 612 / 05-74

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei nº 1609 / 16-07-74

C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

Projeto:

Atendimento Especializado

APAE - Garanhuns/2022



APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Garanhuns - PE

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Decreto nº 94.054 / 24-02-87

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Lei nº 612 / 05-74

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei nº 1609 / 16-07-74

C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

HISTÓRICO

A INSTITUIÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Garanhuns, foi fundada em 05 de janeiro de 1970.

Funciona em sede própria, situada à rua José Ferreira Leal,90 – Bairro Heliópolis.

A Instituição busca cumprir sua missão de lutar pela defesa de direitos da pessoa com deficiência, visando a melhoria da sua qualidade de vida e a sua inclusão social, onde são disponibilizados os seguintes programas: Programa Educacional; Programa de Estimulação; Oficinas Terapêuticas e Programa de Apoio à Família, Atendimento Terapêutico à Criança com Autismo.

Atende, atualmente, cerca de 250 pessoas com deficiência intelectual e/ou deficiência múltipla, prestando assistência médica, educacional e social.

Os serviços oferecidos abrangem a comunidade local e outros municípios do Agreste Meridional de Pernambuco.

A Entidade se mantém através de convênios com Órgãos Governamentais e a significativa colaboração da comunidade, por meio de campanhas e promoções que geram os recursos para a manutenção dos referidos atendimentos.

Garanhuns,25/01/2022

Paulo Gervais Veltoso Filho

Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

- APAE -



APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Decreto nº 94.054 / 24-02-87

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Lei nº 612 / 05-74

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei nº 1609 / 16-07-74

C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

PROJETO TÉCNICO

1- MANTER OS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Órgão/Entidade Proponente Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais		CNPJ:10.136.752/0001-38	
Cidade: Garanhuns	UF: PE	CEP: 55.298-390	DDD/Telefone/Fax (87) 3761-0005
Conta Corrente 40465-9	Banco Banco do Brasil	Agência: 0067-1	Praça de Pagamento: Garanhuns
Nome do Responsável: PAULO GERVAIS VELÓSO FILHO		CPF: 687.151.024-91	
Carteira de Identidade: 2.662.825	Órgão Exp.: SDS/PE	Cargo: Presidente	Profissão: Advogado
Endereço: Av. Thompson nº 291 – Heliópolis, Garanhuns-PE.		CEP: 55.296-670	

Garanhuns, 25/01/2022

Paulo Gervais Veloso Filho
Presidente
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- APAE -



APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Decreto nº 94.054 / 24-02-87

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Lei nº 612 / 05-74

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei nº 1609 / 16-07-74

C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

2- APRESENTAÇÃO:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Garanhuns, é uma instituição filantrópica, de caráter educacional, social e assistencial, que presta atendimento a cerca de 280 pessoas com deficiência intelectual e múltipla, oferecendo atendimento médico, odontológico, fisioterápico, fonoaudiológico, psicológico, psicopedagógico, social e terapia ocupacional.

3- JUSTIFICATIVA:

O projeto em pauta trata da necessidade de buscar recursos junto à Secretaria de Assistência Social para viabilizar ações socioeducativas destinadas a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, visando a sua inclusão social e a melhoria da sua qualidade de vida e de sua família.

Tendo em vista a complexibilidade e a abrangência do referido atendimento, consideramos de suma importância à viabilização desse projeto, haja vista a relevância e o retorno social do mesmo.

4- OBJETIVO:

- Prestar atendimento especializado a 80 usuários com deficiência mental e múltipla, sendo 40 no programa de Estimulação Precoce e Essencial e 40 no Programa de Arte Educação.

5- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Cumprir com o atendimento a 80 crianças e adolescentes.
- Oferecer atendimento especializado de qualidade e eficácia
- Favorecer a qualidade de vida da pessoa com deficiência e sua família.

6- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES	MESES
Atendimento Especializado	Janeiro/2022 a Janeiro/2023

Garanhuns, 25/01/2022

C.R.C.E.L.

Paulo Gervais Veldoso Filho

Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- APAE -



APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Decreto nº 94.054 / 24-02-87

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Lei nº 612 / 05-74

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei nº 1609 / 16-07-74

C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

7- PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO:

Nº Funcionários	Identificação da Despesa	Valor Total
09	Atendimento Especializado a 80 crianças	11.285,85

8- METAS:

- Manter o atendimento especializado aos usuários.

9- PARCERIA:

- Conselho Municipal de Assistência Social.

Garanhuns, 25/01/2022

Paulo Gervais Veiôso Filho
Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- APAE -



APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Decreto nº 94.054 / 24-02-87

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Lei nº 612 / 05-74

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei nº 1609 / 16-07-74

C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de provar junto ao **Conselho Municipal de Assistência Social**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Conselho, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Garanhuns, 25/01/2022
Local e Data

Paulo Gervais Veloso Filho
Presidente
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- APAE -



APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Garanhuns - PE

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Decreto nº 94.054 / 24-02-87

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Lei nº 612 / 05-74

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei nº 1609 / 16-07-74

C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

**PLANO DE TRABALHO
FOLHA 2/3**

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Período	
			Unid.	Qtd.	Ínicio	Término
1	1	Manutenção do Atendimento Especializado	Pessoal	09	Janeiro/2022	Janeiro/2023

5- PLANO DE APLICAÇÃO (EM R\$)

Natureza de Despesa		1=(2+3)	2	3
Código	Especificação	Total Geral	Concedente	Proponente Contrapartida
339036	Manutenção do Atendimento Especializado	135.430,20	135.430,20	
TOTAL GERAL		135.430,20	135.430,20	

Garanhuns, 25/01/2022

Paulo Gervásio Veloso Filho
 Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
 - APAE -



APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Garanhuns - PE

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Decreto nº 94.054 / 24-02-87

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Lei nº 612 / 05-74

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei nº 1609 / 16-07-74

C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL/CONTRATADOS		CARGA HORÁRIA/MENSAL	QUANT.	VALOR CONCEDENTE	IMPOSTOS
01	AMANDA SUELÍ SANTOS SILVA PSICOPEDAGOGA	64H.	01	1.039,28	84,65
02	CRISTIANE BATISTA DE MEDEIROS PSICOPEDAGOGA	64H.	01	1.196,84	96,27
03	ELIELMA ALVES SALGADO PROFESSORA RECREADORA	144H.	01	2.090,66	191,21
04	MARILEIDE HENRIQUE GOMES PROF* COMPUTAÇÃO	72H.	01	731,78	58,54
05	OLÍVIA M* CESAR DA SILVA DE OLIVEIRA PSICOLOGO	32H.	01	1.403,07	115,56
06	RAQUEL FIGUEIREDO DA SILVA FERREIRA PSICOPEDAGOGA	64H.	01	1.259,38	96,27
07	ROSEMARY DE ARAÚJO SANTOS PSICOPEGOGA	64H.	01	1.060,64	81,84
08	ROSÂNGELA DE ARAÚJO SANTOS PSICOPEDAGOGA	64H.	01	1.526,70	132,86
09	SELMA MARIA DE MORAIS OLIVEIRA ASSISTENTE SOCIAL	32H.	01	1.017,50	82,50
TOTAL				11.285,85	939,70

SUBTOTAL	
-----------------	--

MATERIAL DE CONSUMO				CONTRAPARTIDA
TOTAL				

Garanhuns, 25/01/2022

Paulo Gervásio Veldes Filho
 Presidente
 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
 - APAE -



APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Decreto nº 94.054 / 24-02-87

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Lei nº 612 / 05-74

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei nº 1609 / 16-07-74

C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

PLANO DE TRABALHO

Folha 1/3

1-DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO / ENTIDADE PROponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE		CNPJ: 10136752/0001-38	
ENDERECO: Rua José Ferreira Leal, 90 – Heliópolis		ENDERECO ELETRÔNICO (E MAIL) apae-gus@hotmail.com	
CIDADE: Garanhuns	UF: PE	CEP.: 55.296-620	DDD/FONE: (87) 3761-0005
CONTA CORRENTE 40465-9	BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 0067-1	PRAÇA DE PAGAMENTO: Garanhuns
NOME DO RESPONSÁVEL: Paulo Gervais Veloso Filho			CPF: 687.151.024-91
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 2.662.825 – SDSP/PE		CARGO: Presidente	PROFISSÃO: Advogado
ENDERECO: Av. Thompson, nº 291 – Heliópolis Garanhuns-PE.		CEP: 55.296-670	

2- OUTROS PARTICIPES

Nome da Entidade:	CNPJ:	Esfera Administrativa:
-------------------	-------	------------------------

Endereço (Rua, Bairro , Cidade, CEP)	Fone:
--------------------------------------	-------

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	Período de Execução	
	Inicio: Janeiro/2022	Término: Janeiro/2023

Identificação do Objeto:

O projeto tem a finalidade de firmar convênio com a Secretaria de Assistência Social para conseguir recurso que será destinado à ações socioeducativas.

Justificativa da Proposição:

O projeto em pauta trata da necessidade de buscar recursos junto à Secretaria de Assistência Social para viabilizar ações socioeducativas destinadas à pessoas com deficiência intelectual e múltipla, visando a sua inclusão social e a melhoria da sua qualidade de vida e de sua família.

Tendo em vista a complexibilidade e a abrangência do referido atendimento, consideramos de suma importância à viabilização desse projeto, haja vista a relevância e o retorno social do mesmo.

Garanhuns, 25/01/2022

Paulo Gervais Veloso Filho
Presidente
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
– APAE –



APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Decreto nº 94.054 / 24-02-87

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Lei nº 612 / 05-74

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei nº 1609 / 16-07-74

C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

**PLANO DE TRABALHO
FOLHA 3/3**

**6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$))
(Concedente)**

Meta	Jan.	Fev.	Mar	Abr.	Mai.	Jun.
01				11.285,85	11.285,85	11.285,85

Meta	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez
01	11.285,85	11.285,85	11.285,85	11.285,85	11.285,85	11.285,85

Meta	Jan.	Fev.	Mar	Abr. 2019	Mai.	Jun.
01	11.285,85	11.285,85	11.285,85	11.285,85		

Proponente (Entidade Solicitante)

Meta	Jan.	Fev.	Mar	Abr.	Mai.	Jun.
01			11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00

Meta	Jul.	Ago.	Set	Out.	Nov..	Dez..
01	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00

Meta	Jan.	Fev.	Mar.			
01	11.000,00	11.000,00	11.000,00			

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

Garanhuns, 25/01/2022
 C.R.C.L.d.
 Paulo Gervásio Vilela Ribeiro
 Presidente
 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
 APAE

8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado		
Local e Data		Concedentes



APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL – Decreto nº 94.054 / 24-02-87

UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL – Lei nº 612 / 05-74

UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL – Lei nº 1609 / 16-07-74

C.N.P.J. Nº 10.136.752/0001-38

PLANILHA ORCAMENTÁRIA

ESPECIFICAÇÃO PROFISSIONAL/CONTRATADOS		CARGA HORÁRIA/MENSAL	QUANT.	VALOR CONCEDENTE	IMPOSTOS
01	AMANDA SUELI SANTOS SILVA PSICOPEDAGOGA	64H.	01	1.039,28	84,65
02	CHRISTIANE BATISTA DE MEDEIROS PSICOPEDAGOGA	64H.	01	1.196,84	96,27
03	ELIELMA ALVES SALGADO PROFESSORA RECREADORA	144H.	01	2.090,66	191,21
04	MARILEIDE HENRIQUE GOMES PROFº COMPUTAÇÃO	72H.	01	731,76	58,54
05	OLÍVIA Mº CESAR DA SILVA DE OLIVEIRA PSICÓLOGO	32H.	01	1.403,07	115,56
06	RAQUEL FIGUEIREDO DA SILVA FERREIRA PSICOPEDAGOGA	64H.	01	1.259,38	96,27
07	ROSEMARY DE ARAUJO SANTOS PSICOPEDAGOGA	64H.	01	1.060,64	81,84
08	ROSÂNGELA DE ARAUJO SANTOS PSICOPEDAGOGA	64H.	01	1.526,70	132,86
09	SELMA MARIA DE MORAIS OLIVEIRA ASSISTENTE SOCIAL	32H.	01	1.017,50	82,50
TOTAL				11.285,85	939,70

SUBTOTAL

MATERIAL DE CONSUMO				CONTRAPARTIDA
TOTAL				

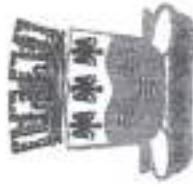
Garanhuns, 25/01/2022

Paulo Gervásio Veloso Filho
Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- APAE -



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
Secretaria de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social



Lei Municipal nº 2.801 de 30.04.1995
CNPJ nº 01.433.642/0001-47

Atestado de Funcionamento

Período de Validade – (10-01-2022 a 19-01-2024)

Declaro que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE, Entidade Beneficente, com endereço na Rua José Ferreira Leal, nº90, localizada no Bairro Hellópolis no Município de Garanhuns/PE, inscrito no Conselho de Assistência Social – CMAS, sob o número de ordem 10 está em pleno e regular funcionamento desde 05/11/1970, inscrita sob o CNPJ de nº 10.136.752/0001-38 continua a satisfazer plena e cabalmente os requisitos constantes no Decreto Federal nº 8.242/2014 de 23.05.2014 e da Lei nº 12.101/2009. A referida entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificação a dirigentes associados ou mentores, sob nenhuma forma, destinando à totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito, de suas finalidades.

Garanhuns, 19 de Janeiro de 2022.

Mariiza Marques Santos

MARIIZA MARQUES SANTOS

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social- CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 3910/2013



Atestado de Funcionamento

Período de validade – (03/01/2022 a 03/01/2024)

Declaro que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, com endereço na Rua José Ferreira Leal, 90, Heliópolis, Município de Garanhuns-PE, inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, sob o número de ordem 04, está em pleno e regular funcionamento desde 20/08/1999, inscrita sob o CNPJ de nº 10.136.752/0001-38, continua a satisfazer plena e cabalmente os requisitos constantes no Decreto Federal nº 8.242/2014 da lei nº 12.101/2009 e da lei nº 13.019/2014 do Marco Regulatório. A referida entidade não remunera os membros de sua diretoria, conselheiros, benfeiteiros ou equivalentes pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, dividendos, vantagens, bonificações, sob nenhuma forma, destinação à totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Garanhuns, 03 de janeiro de 2022.

Sandra Cristina Mendes da Silva

Sandra Cristina Mendes da Silva
Presidente do COMDICA-Garanhuns-PE



Consultas - Extrato de conta corrente

G3350809473382961
08/02/2022 10:04:04

Cliente - Conta atual

Agência 67-1
Conta corrente 40465-9ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIG
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Aj. origens	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/01/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C

Lançamentos futuros

Data	Lançamento	Documento	Valor	Total diário
08/02/2022	Tarifas Pendentes	0	R\$ 20,90 D	20,90D

Saldo	0,00C
Juros *	0,00
Data de Débito de Juros	25/02/2022
IOF *	0,00
Data de Débito de IOF	02/03/2022

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 08/02/2022 R\$ 20,90. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Transação efetuada com sucesso por JD576008 DARCY D GOMES.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722.

Ouvintes BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Saldo de conta corrente

G337281031557260010
26/01/2022 10:37:13

Cliente:

Agência: 67-1

Conta: 40465-9 ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS

Saldo:

0,00 C.

Transação efetuada com sucesso por: JCS76008 DARCY D GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

OuvirBB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0066